

**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –
ASPRA/MS.**

PREÂMBULO

Nós, Policiais Militares e Bombeiros Militares, Pensionistas e Dependentes dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, unidos pelo sentimento de solidariedade, aprovamos o Estatuto da Associação de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (ASPRA/MS), para atuação em conformidade com os preceitos constitucionais e Tratados e Convenções Internacionais que assegurem o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana decorrentes do Estado Democrático de Direito e da legislação infraconstitucional vigente.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º - A Associação de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com abreviatura de ASPRA/MS, criada em 24 de maio do ano de 2014, com sede à Rua Pontes De Miranda, nº 80, Conjunto Residencial Jardim Parati, Campo Grande - MS, antes, denominada, respectivamente de “Associação das Esposas e Dependentes dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares de Estado de Mato Grosso do Sul - AEDCS/PMBM/MS” e “Associação das Praças e Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – ASPROSUL” com fundação em 08 de maio de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.464.939/0001-70, é uma Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que busca os seguintes objetivos:

I – Unificar os movimentos de representação das Instituições Militares do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – Contribuir para a melhoria na qualidade de vida dos associados, com ações inovadoras nas áreas sociais, de representação de classe, educação em direitos, promoção da cidadania, valorização humana e profissional, participação, paz, justiça e eficiência das instituições para uma sociedade melhor;

III – Ser a associação referência dos policiais e bombeiros militares de Mato Grosso do Sul em eficiência na representatividade, com atuação inovadora e sustentável, promoção da participação e integração das organizações da sociedade civil e classistas;

§ 1º - A ASPRA/MS terá prazo de duração indeterminado e na execução de suas finalidades sociais, exercerá atividades caracterizadas pelas ações de filantropia, cooperativismo, assistência social e representatividade da classe, buscando a construção de consenso progressivo em suas deliberações.

§ 2º - A ASPRA/MS terá atuação em todo o Estado de Mato Grosso do Sul através de representações regionais denominadas Coordenadorias Regionais criadas na forma deste estatuto, ficando a critério da Diretoria a criação de coordenadorias em outros estados da federação, as quais serão denominadas Coordenadorias Estaduais.

Art. 2º - A ASPRA/MS será administrada pela Diretoria Executiva e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, ambos integrados por Associados, Contribuintes Efetivos, sob a orientação do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste estatuto e legislação em vigor.

Parágrafo único - A ASPRA/MS não possui caráter institucionalmente religioso ou político, e na sua atuação não haverá distinção de etnia, sexo, cor, gênero e credo ou qualquer outra forma de discriminação social.

Art. 3º - A ASPRA/MS terá número ilimitado de associados e legitimidade para representá-los judicial e extrajudicialmente, direta ou indiretamente, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma deste estatuto e legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ASPRA/MS tem como finalidade precípua a defesa dos direitos, a garantia da valorização, a promoção do amparo social, cooperativo e representativo de seus associados, enquanto indivíduos e enquanto classe, fundada na promoção da dignidade da pessoa humana, da sustentabilidade, transparência, ética, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades sociais a ASPRA/MS desenvolverá as seguintes atividades:

I – De assistência social e à saúde através do Serviço de Assistência Social e Saúde - SASS, mediante programas desenvolvidos pelo setor responsável, que propicie atendimento social e psicológico, além de outras atividades correlatas em conformidade com as condições da entidade;

a) O praça que passar ao quadro de oficial estará automaticamente transferido da categoria de Contribuinte Efetivo para a categoria de Contribuinte Participativo.

II – De esporte, cultura, lazer, voluntariado, mediante programas desenvolvidos para este fim;

III – De intercâmbios com outras entidades congêneres e, mediante convênios com o poder público Municipal, Estadual e Federal e com a iniciativa privada;

IV – De promoção dos direitos humanos;

V – De pesquisa e tecnologia em todas as suas formas e possibilidades;

VI – De projetos sociais desenvolvidos no âmbito da entidade de forma exclusiva ou em parcerias com outras organizações, para o devido reconhecimento público, respeitados os direitos autorais;

VII – De criação, promoção, colaboração e execução de projetos, ações e campanhas, visando à preservação, defesa e restauração do meio ambiente, promovendo ou participando de pesquisa para a aplicação do desenvolvimento sustentável;

VIII – De incentivo e desenvolvimento à prática alternativa de economia familiar sob a orientação e administração de dinâmicas organizacionais;

IX – De defesa e conservação do patrimônio histórico-cultural, especialmente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

X – Do exercício da cidadania, alertando, divulgando e denunciando, sempre de forma fundamentada, às autoridades públicas e à imprensa, podendo também mover ações judiciais e auxiliar nos processos jurídicos promovidos pelo Ministério Público, para impedir, reprimir e dar fim às atividades nocivas aos direitos dos associados, seus dependentes e da classe como um todo.

XI – De pesquisa, desenvolvimento e execução relacionados à saúde física e mental dos associados, através de projetos que envolvam o esporte, a arte, a saúde, com adoção da medicina tradicional e alternativa, entre outras formas terapêuticas;

XII – De assistência educacional e proteção às crianças e adolescentes filhos dos associados e outros, observando para tanto, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes Básicas da Educação;

XIII – De proteção e assistência aos associados idosos ou, seus dependentes nesta condição, observando para tanto, o disposto no Estatuto do Idoso;

XIV – De proteção aos dependentes legais dos associados com problemas de saúde e outros que mereçam atenção especial;

XV – De proteção e assistência à mulher nos termos em que dispõe a Lei nº. 11.340/2006 e demais normas em vigor;

XVI – Promover ações de redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso e/ou abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, encaminhamento para tratamento, reabilitação, recuperação e reinserção social;

XVII – Promoção de ações de educação em Direitos Humanos, respeito às diferenças, fomento e valorização de uma cultura de paz e execução de projetos, debates, estudos e divulgação de informações sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos, preceitos constitucionais, conferências, convenções, recomendações e tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos dos quais o Brasil seja signatário, especialmente as relacionadas aos direitos daqueles encarregados da aplicação da lei.

§ 2º - A Diretoria da ASPRA/MS realizará as atividades descritas neste artigo e outras necessárias ao atendimento social, considerando as suas prioridades, estrutura financeira e logística.

§ 3º - Para a realização e execução das atividades previstas neste artigo, a Diretoria poderá criar estrutura própria mediante convênios com o Poder Público, com a iniciativa privada e com outras entidades congêneres, especialmente as OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e, promover eventos sociais diversos para o custeio destas atividades.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - A ASPRA/MS será composta das seguintes categorias de associados:

§ 1º Contribuintes:

I – Efetivos: são os associados fundadores, os praças militares ativos e inativos e os pensionistas de militares do Estado de Mato Grosso do Sul, que aceitando o disposto no presente Estatuto, forem admitidos no quadro social, pela Diretoria.

II – Participativos: são as pessoas físicas que, não pertencendo à categoria de associados prevista nos item anterior, aceitarem o disposto no presente Estatuto e forem admitidos pela Diretoria.

III – Mantenedores: são os praças militares e as (os) pensionistas militares do Estado de Mato Grosso do Sul, que aceitando o disposto no presente Estatuto, forem admitidos pela Diretoria mediante contribuição específica.

§ 2º - Não Contribuintes:

I – Associados fundadores: são os praças militares e as (os) pensionistas de militares do Estado de Mato Grosso do Sul que participaram da Assembleia Geral de fundação da entidade.

II – Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que não pertencendo ao grupo de associados previstos nos incisos anteriores, prestarem relevantes serviços à entidade ou, colaborarem com ela, financeiramente, reconhecida essa situação pela Diretoria e Conselho Fiscal, mediante título de associado benemérito.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 6º - Serão, admitidos ou readmitidos, no Quadro Associativo da ASPRA/MS as pessoas que concordarem com o disposto neste estatuto e regulamentos, assinando a ficha de admissão social em modelo próprio fornecido pela ASPRA/MS com a aprovação da Diretoria.

§ 1º – Considerar-se-á associado ativo a pessoa que, assinando a ficha de admissão, efetue o pagamento da contribuição social, sendo Militar ou Servidor Público, mediante a consignação do valor da mensalidade em folha de pagamento junto ao órgão competente, ou na impossibilidade da consignação em folha, mediante outras formas de pagamento ou, descontos, adotados pela Diretoria.

§ 2º - Os associados que não se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior poderão efetuar o pagamento da contribuição social mensal, através de outros meios adotados pela diretoria, observando-se neste caso a segurança do pagamento e a efetiva contabilidade da receita.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º - Será Excluído do Quadro Associativo da ASPRA/MS o associado que assim o solicitar por escrito.

Art. 8º - Será Demitido do Quadro Associativo da ASPRA/MS o associado que deixar de pagar a contribuição social prevista neste Estatuto durante mais de 03 (três) meses ou que tenha descumprido as normas estatutárias em conformidade com a irregularidade devidamente apurada e que lhe assegure o amplo direito de defesa.

Art. 9º - O previsto nos art. 7º e 8º não isenta o demitido ou excluído das suas obrigações pecuniárias contraídas junto à entidade, fato este que permitirá, à Diretoria, manter o desconto da contribuição social até a quitação total do débito, caso não cumpra a obrigação de outro modo.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - É assegurado a todo associado o direito de participar das reuniões dos órgãos deliberativos da entidade, observando em cada caso, o disposto neste estatuto e Regimento Interno, sendo que o direito a voto é exclusivo aos Associados Contribuintes Efetivos.

§ 1º - O direito de votar em Assembleia é exclusivo dos Associados Contribuintes Efetivos que estejam nessa condição há pelo menos 04 (quatro) meses e que estejam em dia com suas contribuições sociais e demais obrigações estatutárias.

§ 2º Os Associados Contribuintes Efetivos e os Contribuintes Participativos poderão usufruir de todos os benefícios e serviços sociais oferecidos pela ASPRA/MS nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O Associado Mantenedor terá direito à Consultoria Jurídica prestada pela ASPRA/MS, nos termos do Regimento Interno da ASPRA, podendo se beneficiar de todos os convênios e parcerias firmados pela entidade e ser atendido, quando devidamente

comprovada sua necessidade, pelo Serviço de Assistência Social e de Saúde da ASPRA/MS.

§ 4º - O direito de ser votado nas eleições para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é exclusivo dos Associados Contribuintes Efetivos que tenham no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de filiação e que estejam em dia com suas contribuições sociais e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São deveres dos associados, conhecer e dar fiel cumprimento às normas do presente Estatuto e seus regulamentos, às deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e as orientações do Conselho Consultivo, assim como o respeito entre os próprios associados, especialmente àqueles no exercício dos cargos na ASPRA/MS.

Parágrafo único - O descumprimento ao presente estatuto ensejará na responsabilização do associado, cabendo à aplicação das penalidades estatutárias, conforme previsto no artigo 12, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 12 - O associado que descumprir os dispositivos deste Estatuto, as deliberações provenientes dos Órgãos da entidade, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão.

Art. 13 - A Advertência será adotada por escrito e terá como objetivo a repreensão do associado, especialmente no que diz respeito à educação, reputação, gestos, palavras e urbanidade que afete o ideal de moralidade social da entidade.

Art. 14 - A Suspensão será adotada contra a conduta do associado, não tipificada no artigo anterior e que, por sua ação ou omissão, cause danos materiais à entidade, aos seus associados ou a seus colaboradores, por ter deixado de cumprir os preceitos estatutários e as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, assim como as orientações do Conselho Consultivo.

§ 1º - Ao associado reincidente na pena de advertência será adotada a pena de suspensão.

§ 2º - A pena de suspensão será adotada pelo prazo de até um ano, considerando a gravidade do fato.

§ 3º - O Diretor ou Conselheiro será afastado do cargo que estiver ocupando na Diretoria ou Conselho Fiscal durante a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e somente o reassumirá, se for comprovada a sua inocência ou, após o cumprimento da penalidade, neste caso por conveniência motivada do Órgão.

§ 4º - Aplica-se aos demais associados no exercício dos cargos de livre nomeação e exoneração, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 15 - A Demissão será adotada contra conduta do associado que, por sua ação ou omissão, acarrete prejuízos de ordem moral ou material à entidade ou aos associados, expondo inadequadamente ao público o nome da ASPRA/MS e que, pela sua gravidade não se tipificam as condutas previstas no disposto nos artigos antecedentes.

Parágrafo único – Ao associado reincidente na pena de Suspensão, será aplicada a pena de Demissão.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 16 – Parágrafo único – A Comissão Processante será integrada por pelo menos uma pessoa bacharel em direito, indicada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, conforme estatuto, constando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos, prorrogáveis, motivadamente, por igual prazo.

Parágrafo único – A Comissão Processante será integrada por pelo menos uma pessoa com notório saber jurídico, indicada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, conforme estatuto, constando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos, prorrogáveis, motivadamente, por igual prazo.

Art. 17 – A Comissão Processante será nomeada pelo Conselho Fiscal quando o processado for membro da Diretoria Executiva, e, nomeada pela Diretoria nos demais casos.

§ 1º – Não poderá ser indicado como membro da Comissão Processante, o parente até terceiro grau, o amigo íntimo ou o inimigo capital, do associado processado.

§ 2º - Caberá recurso ordinário (RO) ao Conselho de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - Mantida a decisão, caberá recurso extraordinário (RE) à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão do recurso ordinário, sendo, o recurso extraordinário, colocado em pauta na primeira oportunidade em que for convocada a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 18 – A previsão orçamentária será elaborada anualmente pela diretoria da Entidade, e constará das receitas e despesas relativas ao exercício financeiro do ano

seguinte, sendo aprovada pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, que se realizará no último trimestre do ano em curso.

Parágrafo único – Havendo necessidades motivadas e justificadas, a Diretoria poderá suplementar verba orçamentária ou efetivar sua transferência, para efeito de cumprimento de obrigações decorrentes de suas atividades, com vênua do Conselho Fiscal.

Art. 19 – A receita social será composta de contribuição social, taxas de serviços extraordinários, subvenções, doações e legados, rendas do capital e dos bens imóveis, títulos de capitalização social e outras rendas provenientes da realização de eventos sociais.

Parágrafo único – A receita será ordinária quando a sua origem decorrer da contribuição social mensal e extraordinária nos demais casos.

Art. 20 – A contribuição social é a importância financeira paga mensalmente por cada associado, para custeio das despesas gerais da entidade e corresponde a:

I - 1,5% (um e meio por cento) do valor do subsídio do Soldado Nível I, para os Associados Contribuintes Efetivos e Participativos;

II – 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor do subsídio do Soldado Nível I, para a categoria de Associado Mantenedor.

Art. 21 – Será cobrada uma taxa de serviços extraordinários, correspondente a 15 (quinze) contribuições mensais do associado que, estando associado há menos de três meses, queira se valer da assistência jurídica oferecida pela ASPRA/MS.

Parágrafo único – A Diretoria poderá criar normas internas que estabeleçam a isenção da taxa estabelecida no caput, obedecendo sempre os fundamentos do presente Estatuto, em especial da isonomia e a dignidade da pessoa humana.

Art. 22 – As contribuições sociais mensais serão em um número de 13 (treze), com a cobrança da 13ª mensalidade dos servidores cobrada no mês de novembro, sequencialmente, todos os anos.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS

Art. 23 – As despesas da ASPRA/MS são decorrentes dos gastos com o Fundo de Assistência Social e Saúde, com a manutenção da entidade, dos seus órgãos, das diretorias auxiliares, das assessorias, das coordenadorias e das comissões, além de outras despesas criadas para a realização das atividades sociais, contabilizadas ou não como despesas diversas.

§ 1º – As despesas decorrentes das Diretorias, Assessorias e Comissões serão apresentadas pelo Diretor responsável à Presidência ou ao Diretor Financeiro, com antecedência, para a devida aprovação pela Diretoria em conformidade com o orçamento.

§ 2º - A escrita fiscal e contábil da entidade será confeccionada nos termos em que dispõe as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XI DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Art. 24 – O Fundo de Assistência Social e Saúde - FASS será regulamentado por regimento próprio e os recursos destinados à sua constituição e funcionamento serão depositados em conta bancária específica, denominada de conta do Fundo de Assistência Social e Saúde.

Art. 25 – O FASS será constituído pelo valor equivalente a 10% (dez por cento) das mensalidades dos associados mantenedores e de 5% (cinco por cento) da mensalidade dos associados efetivos e participativo, e terá como finalidade o auxílio social em eventos de sinistros ou por acometimento de doenças crônicas aos associados ou a seus dependentes devidamente informados em suas respectivas fichas de filiação.

Art. 26 – O FASS será administrado e organizado por uma Comissão, composta por associados e/ou dependentes de associados, tendo como finalidade o auxílio à Diretoria para execução das atividades relacionadas com o serviço de saúde e assistência social, além de outras atividades necessárias à execução de suas finalidades, compondo-se dos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração da Diretoria da ASPRA/MS:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º – No desempenho de suas funções a Comissão gestora do FASS desenvolverá atividades de apoio aos associados, com visitas domiciliares, hospitalares e outras necessárias ao atendimento social e à saúde dos associados, com o apoio de profissionais das respectivas áreas de atendimento.

§ 2º – A Comissão gestora do FASS manterá, em arquivo reservado, os relatórios sociais dos atendimentos realizados, apresentando à Diretoria Executiva os casos que mereçam atenção especial, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§ 3º – Todas as atividades e serviços da Comissão gestora do FASS constarão de relatório resumido e apresentado à Diretoria para as deliberações cabíveis.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27 - O patrimônio social da ASPRA/MS é constituído de:

- I - Contribuições sociais;

- II - Renda oriunda de seu capital circulante e aplicações financeiras;
- III - Imóveis adquiridos;
- IV - Móveis e utensílios empregados em seus serviços;
- V - Contribuições e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - Doações;
- VII - Renda de eventos;
- VIII - Taxas de serviços extraordinários.

§ 1º Os bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, escriturados e registrados em livro específico, para constar a individualização e o controle patrimonial, cabendo ao Conselho Fiscal à homologação da compra e venda de qualquer bem móvel e autorização da compra e venda de bens imóveis.

§ 2º – Os recursos financeiros recebidos a qualquer título serão, obrigatoriamente, depositados em conta bancária da entidade e administrados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Finanças na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º - Fica vedado o recebimento de valores, a título de doação ou contribuições, que comprometam a independência, a autonomia e a identidade orgânica da ASPRA/MS, considerando os princípios balizadores de suas finalidades, cabendo à Diretoria e Conselho Fiscal, a análise de cada caso para coibir a vinculação da entidade a interesses escusos.

§ 4º - A Diretoria poderá converter os recursos do FASS em patrimônio imobiliário, ativo ou, em direitos reais, mediante aplicações no mercado financeiro e atividades comerciais correlatas, até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28 - A ASPRA/MS será administrada, fiscalizada e orientada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva e,
- IV – Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade, composta pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo ser convocada ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, por convocação do Diretor Presidente, na primeira quinzena do mês de fevereiro para a prestação de contas da entidade, tendo como base o exercício financeiro do ano anterior e trienalmente para realização da posse dos membros diretores eleitos.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada por convocação do Diretor Presidente, de ofício ou por provocação, neste segundo caso deverá ser apresentado requerimento assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, especificando todos os assuntos a serem tratados em assembleia, sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto, ocasião em que a assembleia somente será instaurada com a presença de todos os requerentes.

§ 3º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas através de edital publicado no site e nas redes sociais que a entidade se utilizar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto em caso de urgência, quando poderá ser convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, devendo, nesse caso, constar do edital a especificação da urgência e os assuntos da ordem do dia, vedada à discussão de outros assuntos.

Art. 30 – As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Se à hora marcada não houver quórum estatutário, realizar-se-á em segunda convocação, meia hora após, dando-se início aos trabalhos com qualquer número de associados presentes.

§ 1º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvada a matéria referente à destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de transformação ou dissolução da entidade, hipótese em que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - Na votação das matérias nas assembleias gerais, as deliberações serão tomadas por aclamação, voto nominal ou voto secreto, a critério do plenário.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre o cumprimento ou descumprimento das finalidades da Entidade;

II - Excepcionalmente, nos termos deste estatuto, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos cargos eletivos;

IV – Deliberar sobre reforma total ou parcial deste Estatuto, quando convocada para essa finalidade;

V – Deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, quando convocada estritamente para esse fim;

VI – Deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre a prestação de contas nos termos do parecer do Conselho Fiscal e na forma da escrituração contábil, conforme estatuto;

VIII – Deliberar sobre as ações e omissões não previstas neste Estatuto, conforme necessidades identificadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

IX – Deliberar sobre o recurso extraordinário na forma deste Estatuto.

X – Deliberar sobre a fusão da ASPRA/MS com outra entidade de representatividade dos militares estaduais, a fim de fortalecer a luta na defesa dos interesses de seus associados.

Parágrafo único – Os assuntos previstos nos incisos III, IV e V, do presente artigo, serão deliberados em Assembleias Gerais distintas, convocadas especificamente para os referidos fins, podendo, nestes e nos demais casos, a Diretoria convidar pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas para dinamizar e esclarecer o assunto em pauta, podendo apresentar projetos e ideias e opinar sobre temas determinados.

Art. 32 – As decisões, discussões e demais acontecimentos das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata, de modo que todos os associados, ou demais membros interessados da sociedade civil, tenham acesso aos registros quando necessário.

§ 1º – Os associados presentes na Assembleia Geral deverão assinar a lista de presença, obrigatoriamente, constando o nome por extenso e a assinatura.

§ 2º - Caberá ao regimento interno prever as demais situações à realização das assembleias gerais.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é o Órgão orientador e fiscalizador das atividades financeiras da Entidade, compondo-se de 03 (três) membros, sendo Presidente e Vice-Presidente eleitos para mandato igual ao da Diretoria e, o Secretário, nomeado nos termos em que prevê o § 4º, deste artigo.

§ 1º - São funções obrigatórias do Conselho Fiscal:

I – Examinar, mensalmente, o balancete elaborado pela Diretoria Financeira e os livros de escrituração contábil da Entidade, emitindo parecer mensal para apreciação anual da Assembleia Geral;

II – Analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da entidade;

III – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV – Acompanhar eventuais serviços externos de contabilidade contratados pela entidade;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto no art. 29, § 2º, deste Estatuto, quando houver recusa da Diretoria, fundamentando essa decisão;

VI – Estudar os projetos de atividades da entidade quanto a sua viabilização, custo e benefícios, emitindo o competente parecer;

VII – Manifestar-se sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis e investimentos nos termos deste estatuto e do Regimento Interno;

VIII – Dar fiel cumprimento ao Estatuto da Entidade e as decisões dos seus Órgãos;

IX – Receber as denúncias e proceder a sua apuração na forma prevista neste estatuto;

X – Reunir-se com a Diretoria quando convocado nos termos deste estatuto;

XI – Nomear as Comissões Processantes nos termos do presente Estatuto.

§ 2º – O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples, registrando-se em ata as deliberações.

§ 3º - As irregularidades constatadas pelo Conselho Fiscal sem que adote as medidas cabíveis, torná-lo-á conivente, cabendo à Assembleia Geral a tomada das medidas cabíveis.

§ 4º Caberá ao Presidente à representação do Conselho Fiscal e a nomeação do Secretário, escolhido entre os associados Contribuintes Efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, com a anuência do Vice-Presidente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a sua posse ou, vacância do cargo, cabendo-lhe ainda, a organização das atividades inerentes às finalidades do órgão, com o auxílio do Vice Presidente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 5º - Ao Secretário compete às funções de secretaria do órgão e sua organização administrativa, bem como, a substituição provisória do Presidente na falta do Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, a guarda dos documentos e a lavratura das atas e demais atividades inerentes ao funcionamento do Conselho Fiscal, participando efetivamente das reuniões e dos julgamentos.

§ 6º - O Conselho Fiscal poderá nomear um Relator dentre os associados bacharéis em direito, a quem compete a elaboração de relatórios e pareceres pertinentes aos processos disciplinares e requerimentos autuados pelo Conselho, participando efetivamente das reuniões e julgamentos dos casos relatados, observando em qualquer caso, o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor.

§ 7º - Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões do órgão, consecutivas ou não, o qual será substituído na forma prevista no artigo 31, IX, se ocupante de cargo eletivo.

§ 8º - Ao final do mandato caberá ao Presidente repassar o Órgão ao seu sucessor, mediante ata que conste o acervo e os bens do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução das atividades da ASPRA/MS, sendo composta pelos seguintes membros:

§ 1º - Eleitos, na forma deste estatuto:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Nomeados pelo Diretor Presidente, devendo ser associado Contribuinte Efetivo e estar em dia com suas obrigações sociais:

I - Diretor Financeiro;

II - Diretor Administrativo;

III- Diretor de Relações Institucionais e Comunicação Social;

IV - Diretor Jurídico;

V - Diretor de Atividades Sociais e Eventos e;

VI - Diretora da Mulheres.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva o fiel cumprimento ao Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, às decisões do Conselho Fiscal, às orientações do Conselho Consultivo, além dos Regimentos Internos e, ao seguinte:

§ 1º - Organizar e executar as atividades da Entidade objetivando o cumprimento de suas finalidades;

§ 2º - Propor, anualmente, de forma setORIZADA, o planejamento geral e proposta de orçamento, produzir relatório das atividades desenvolvidas, desenvolvendo o planejamento estratégico da organização, o acompanhamento e análise dos cenários de interesse e seus impactos, atuando preventivamente em defesa dos interesses da instituição;

§ 3º - Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente para deliberar sobre:

I - Contratos em geral, admissão e demissão de associados e funcionários;

II - Vacância de cargo, concessão de licença e suspensão do cargo de membros da Diretoria;

III - Criação de diretorias auxiliares e sua composição, de comissões, resoluções, portarias, atos administrativos, avisos e outros necessários a execução das atividades sociais;

IV - Elaboração de plano anual de trabalho, orçamento e revisão das suas decisões administrativas;

V - Assuntos relativos aos interesses da classe junto ao Poder Público;

VI - A concessão de títulos à pessoa física ou jurídica nos termos deste estatuto;

VII - Todas as demais atividades da entidade na forma prevista no estatuto.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá com a presença obrigatória da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 37 - Os membros da Diretoria exercerão suas funções com o apoio das Diretorias Auxiliares e demais setores de assessoramento da entidade, de modo a assegurar o adequado atendimento social e público.

Art. 37-A - A Diretoria se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada por Órgãos Públicos.

Art. 38 - Ao final do mandato a Diretoria apresentará aos sucessores Ata discriminatória dos bens da entidade e situação atualizada.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 39 - São funções do Diretor Presidente:

I – Representar a associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Zelar pelo pleno exercício dos órgãos administrativos e dos seus membros, e pelo cumprimento às normas estatutárias, às decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e as orientações do Conselho Consultivo;

III – Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os documentos para a movimentação de contas bancárias, cheques e ordens de pagamento, autorizando as respectivas despesas e tudo mais que implique no cumprimento das obrigações financeiras da Entidade;

IV – Firmar os contratos aprovados pela Diretoria, realizar acordos, vínculos e parcerias, nos termos deste Estatuto;

V – Distribuir os serviços e missões junto aos demais membros da Diretoria para viabilização, aprovação e execução dos projetos e ações da entidade;

VI – Convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, presidindo-as na forma estatutária;

VII – Nomear os demais membros da Diretoria na forma deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da posse dos eleitos ou da vacância do cargo;

VIII – Assinar livros, atas e todos os documentos da entidade, inclusive os de mero expediente e, conforme o assunto, conjuntamente com o Diretor responsável.

Parágrafo Único – O Presidente poderá tomar medidas urgentes no interesse da Entidade e da classe, sujeitando-se às normas estatutárias e ao referendo dos órgãos colegiados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente, além da substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos, agir em sua colaboração e auxiliá-lo em todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento das finalidades sociais, podendo, inclusive, acumular a função com outro cargo na Diretoria, em caráter provisório.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41 - São funções do Diretor Financeiro:

I – Administrar, organizar, fiscalizar, arrecadar e contabilizar as contribuições sociais, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da Entidade e o respectivo depósito dos valores em contas bancárias respectivas, conforme previsão estatutária;

II – Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos relativos a pagamentos, recebimentos e tudo mais que seja necessário à organização financeira e funcionamento da Entidade;

III – Responder pelos recursos financeiros e documentos que representem valores a crédito da entidade e manter relatório contábil que permita o controle da receita e despesas da entidade.

IV – Manter em conta bancária da Entidade todo e qualquer recurso recebido, a qualquer título, movimentando os recursos em conjunto com o Presidente, nos termos estatutários;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete mensal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, e o relatório anual das finanças para efeito da fiscalização contábil, acompanhado dos documentos necessários à contabilização;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

VII – Relatar à Diretoria sobre a necessidade de controle rigoroso das despesas, evitando déficit financeiro.

Parágrafo Único – O Diretor de Finanças passará ao seu sucessor todos os pertences do setor, mediante relatório registrado em Ata.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 42 – São funções do Diretor Administrativo:

I – Substituir, em caráter provisório, o Presidente, quando o Vice-Presidente assim não o fizer.

II – Secretariar os serviços administrativos da entidade, mantendo organizado e em dia os livros atas, os documentos dos bens móveis e imóveis, o arquivo e demais documentos da entidade;

III – Registrar em livro próprio os bens móveis e imóveis e fiscalizar a sua conservação relatando à Diretoria toda e qualquer alteração sujeitas às deliberações;

IV – Receber e responder a todo e qualquer requerimento de associados ou pessoas estranhas à entidade, assinando em conjunto com o Presidente quando for o caso, exceto àqueles destinados a outros setores da entidade;

V – A organização e controle administrativo da entidade, a fiscalização interna visando manter a urbanidade e respeito entre os associados, diretores e funcionários, além do público em geral;

VI – Adotar as medidas cabíveis para realização de Assembleia Geral, de reunião da Diretoria e das eleições da Entidade, controlando a lista de associados, sua admissão e demissão, e demais providências necessárias ao funcionamento do setor e demais órgãos da entidade, elaborando as atas das referidas reuniões.

Parágrafo Único – Ao final do mandato o Diretor deverá repassar ao seu sucessor os pertences do setor administrativo, através de ata registrada em livro específico.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 43 – São funções do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação Social:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto, organizar material jornalístico e de comunicação social da entidade para manter os associados informados sobre os assuntos da classe e outros de interesse geral, mantendo-se atualizado sobre os assuntos relevantes para divulgação de mensagens alusiva ao interesse do segmento;

II – Adotar medidas objetivando a interação de notícias referente às Instituições de Segurança Pública, aos associados e a Entidade e que por sua natureza, permitam o direito

a manifestação, individual ou coletiva, da classe, através da entidade ou em apoio aos associados;

III – Acompanhar o Presidente na representação da entidade em solenidades e eventos precedidos de convite ou de interesse da classe, gerenciando os contatos com os órgãos de imprensa e poderes públicos em todos os níveis;

IV – Manter o acervo jornalístico, midiático e bibliotecário para uso da entidade e seus associados, bem como escrever a história da entidade, observando os fatos passados, o presente e os futuros possibilitando seus registros em revistas, cartilhas, periódicos, anuários, livros e outros meios apropriados;

V – Promover e organizar a divulgação das informações da entidade, se utilizando de todos os meios, mecanismos, mídias disponíveis e eventos de comunicação que facilitem o acesso dos associados às informações institucionais, exercendo a coordenação das campanhas publicitárias institucionais e ações de relacionamento visando reforçar os atributos positivos da Associação;

VI – Coordenar o cerimonial dos eventos e solenidades promovidos pela organização, auxiliar nas atividades da entidade, especialmente aquelas que envolvam os associados e seus familiares, além de apoiar o processo de comunicação de todas as diretorias da instituição;

VII – Coordenar o planejamento, o controle e a divulgação das informações institucionais, se responsabilizando pelos documentos e bens do seu setor, expedindo os encaminhamentos para atingir a finalidade social, assinando expedientes, e em conjunto com o Presidente, quando necessário;

VIII – Criar, estabelecer e desenvolver os mecanismos suficientes para garantir nível de satisfação aceitável dos associados, mantendo relações institucionais com o público externo, desenvolvendo mecanismo de integração com outras organizações não governamentais e governamentais, desempenhando funções de ouvidoria;

IX – Elaborar, política de comunicação da instituição, coordenando as ações para manutenção e o fortalecimento da credibilidade da imagem institucional da organização, bem como, acompanhar as proposições em tramitação nos poderes legislativos das três esferas, apresentando agendas propositivas;

Parágrafo Único - O Diretor Relações Institucionais e Comunicação Social, ao final do mandato, deverá passar a pasta ao seu sucessor, através registro em ata constando todos os bens e documentos do setor.

SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 44 - São funções do Diretor Jurídico:

I – Organizar o atendimento jurídico aos associados, através da assessoria jurídica que deverá ser composta por profissionais conceituados, mantendo seu controle, cadastro e acompanhamento, relatando à Diretoria os atendimentos mensais;

II – Planejar e organizar seminários e palestras para orientação e qualificação dos associados, apresentando à Diretoria para deliberação;

III – Manter os associados informados sobre as suas causas e andamentos processuais e outras situações necessárias ao bom atendimento jurídico;

IV – Priorizar os atendimentos da assessoria jurídica aos associados de modo que as causas relacionadas ao serviço, causas familiares e outras que afetem psicológica e financeiramente o associado, sejam atendidas prioritariamente;

V – Organizar o arquivo das causas jurídicas atendidas, incluídas as causas administrativas, e propor as mudanças necessárias aos serviços do setor;

VI – A organização administrativa do Departamento Jurídico, assinando os documentos de sua pasta, em conjunto com o Presidente, quando for o caso, propondo mudanças na assessoria objetivando resultados positivos aos associados.

Parágrafo Único – O Diretor Jurídico passará ao seu sucessor tudo que estiver no setor, lavrando ata registrada no livro específico, constando às causas em andamento e tudo que for necessário para a continuidade do atendimento.

SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DE ATIVIDADES SOCIAIS E EVENTOS

Art. 45 – São funções do Diretor de Atividades Sociais e Eventos:

I – Organizar e auxiliar nas atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer de modo que os associados e sua família possam participar efetivamente dos eventos, tendo como finalidade a união, camaradagem e solidariedade entre os participantes, propiciando-lhes atividades diversificadas e saudáveis;

II – Promover campanhas e eventos com a participação da sociedade de modo que os associados interajam com o público externo e adquiram uma relação de confiança mútua;

III – Auxiliar os demais Diretores nas suas atribuições estatutárias, especialmente na execução das atividades sociais previstas no art. 4º, deste Estatuto;

IV – Elaborar e apresentar propostas de atividades e projetos sociais, relatando as atividades a serem desenvolvidas, mensal ou trimestralmente, para deliberação da Diretoria;

V – Apresentar propostas de convênios com o Poder Público, com outras entidades congêneres e a iniciativa privada para a realização de atividades sociais que atendam ao interesse social.

Parágrafo Único – O Diretor de Eventos e Atividades Sociais deverá repassar ao seu sucessor os bens e demais pertences da Diretoria de Atividades Sociais e Eventos, mediante ata registrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO VIII DIRETORA DE MULHERES

Art. 46 - São funções da Diretora de Mulheres:

- I – Difundir e realizar ações preventivas no combate à violência contra a mulher;
- II – Desenvolver projetos que visem diminuir as desigualdades de gênero nas atividades profissionais;
- III – Promover o debate sobre o empoderamento e o protagonismo da mulher na atividade profissional;
- IV – Promover a integração entre as profissionais de Segurança Pública;
- V – Conscientização das mulheres da importância de sua participação ativa na sociedade e principalmente nas Instituições Militares;
- VI – Lutar pela participação institucional e associativa das mulheres nas diversas instâncias internas da ASPRA/MS;

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 - O Conselho Consultivo da ASPRA/MS é um Órgão de participação social voluntária integrado por membros escolhidos entre os associados contribuintes efetivos, no limite de dois representantes por cada unidade operacional, e nomeados pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, para o período de mandato equivalente ao da Diretoria, observando, quando possível a paridade de representação entre as graduações.

§ 1º - O Conselho Consultivo se reunirá semestralmente ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, e as reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, sendo presidido por um dos representantes da Diretoria Executiva ou em suas faltas pelo representante do Conselho Fiscal, e as suas decisões terão caráter consultivo e orientador, sendo tomadas pela maioria simples, cabendo-lhe o posicionamento sobre o seguinte:

a) Toda e qualquer matéria pertinente aos direitos e deveres da classe de militares do Estado, especialmente as negociações salariais, mudanças na legislação e atos emanados do Governo, favoráveis ou não aos interesses do segmento;

b) Os direitos e deveres da classe discutidos através de Emenda Constitucional, Leis Complementares e Leis Ordinárias em tramitação na Assembleia Legislativa, Câmara ou Senado Federal;

c) A união, mobilização e intercâmbio da categoria de militares estaduais e a nível nacional, através das entidades legalmente constituídas, para assegurar a consecução de

objetivos comuns, especialmente a discussão sobre o resultado da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública e as demais que se realizarem.

§ 2º - O membro do Conselho Consultivo poderá ser representado nas reuniões do órgão, por outro associado, desde que da mesma classe e equivalência hierárquica para assegurar a paridade no funcionamento do Conselho, sendo, permitida, a participação de representantes de outras categorias de associados.

§ 3º - O Conselho adotará um Regimento Interno para o seu funcionamento e execução de suas finalidades com as despesas decorrentes da sua mobilização para as reuniões, ficando a cargo da Entidade, observando neste caso, as condições financeiras para tanto.

CAPITULO XIV DAS DIRETORIAS AUXILIARES

Art. 48 – As Diretorias Auxiliares são os órgãos administrativos de assessoramento à Diretoria, competindo-lhes a organização, o apoio, o controle, o arquivamento, o atendimento social e todas as demais atividades necessárias à execução das finalidades da Entidade, não restritas aos respectivos Diretores, sendo a estes vinculadas diretamente e ao Presidente, estruturadas da seguinte forma:

- I – Diretoria Auxiliar da Presidência;
- II – Diretoria Auxiliar de Finanças;
- III – Diretoria Auxiliar de Administração;
- IV – Diretoria Auxiliar de Relações Institucionais e Comunicação Social;
- V – Diretoria Auxiliar Jurídica;
- VI – Diretoria Auxiliar de Atividades Sociais e Eventos;
- VII – Diretoria Auxiliar de Esportes, Cultura e Lazer;
- VIII – Diretoria Auxiliar de Atividades Educacionais e,
- IX – Diretoria Auxiliar dos Militares Inativos e dos pensionistas.

§ 1º – Os cargos das Diretorias Auxiliares serão compostos por associados pertencentes a qualquer uma das categorias previstas no art. 5º, deste estatuto, inclusive associados funcionários contratados, observando-se a capacidade profissional para a função, sendo denominados Diretores (as) Auxiliares, nomeados pela Diretoria para a realização dos serviços auxiliares e, na sua vinculação administrativa, estarão subordinados aos respectivos Diretores e ao Presidente, conforme estatuto.

§ 2º - A Diretoria Auxiliar de Esportes, da Cultura e do Lazer terá atuação vinculada ao Presidente com o auxílio do Diretor de Atividades Sociais e Eventos, cabendo-lhe a organização de atividades esportivas e culturais, podendo organizar equipes esportivas especialmente com crianças e adolescentes para fomentar a prática do esporte como meio de inclusão social, bem como a dos eventos culturais e de lazer.

§ 3º - A Diretoria Auxiliar de Atividades Educacionais, terá atuação vinculada ao Presidente, cabendo-lhe a organização de atividades educacionais, inclusive a criação e estruturação do Centro Educacional da ASPRA/MS, nos termos em que autorizado pela legislação vigente.

§ 4º - Os Diretores Auxiliares poderão fazer parte das reuniões da Diretoria, opinando e sugerindo sobre os assuntos de sua pasta, sem, contudo, ter direito a voto.

§ 5º - Para o desenvolvimento das atividades previstas neste estatuto e que são regulamentadas por lei específica, a Diretoria poderá criar regimento ou estatuto específico, conforme for a exigência legal.

CAPÍTULO XV DAS ASSESSORIAS E COORDENADORIAS

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 49 – A Assessoria Jurídica da ASPRA/MS será composta por advogados com atuação nas áreas jurídicas de atendimento específico à Entidade e aos Associados, cabendo ao Diretor Jurídico a sua coordenação, organização e controle administrativo.

§ 1º – O controle, a organização e o arquivamento dos documentos, pertencentes à assessoria, será da responsabilidade do Diretor Jurídico com o apoio dos respectivos profissionais do direito, da Diretoria Auxiliar e dos funcionários e estagiários do setor.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 50 – A assessoria de Relações Institucionais e Comunicação Social, vinculada ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação Social, tem como finalidade a realização do trabalho jornalístico da Entidade, objetivando a divulgação aos associados e órgãos de imprensa, das matérias de relevante interesse da classe.

§ 1º – O assessor de Relações Institucionais e Comunicação Social será um jornalista que tenha habilitação profissional ou equivalente e registro no órgão competente, tendo como função e responsabilidade a elaboração e diagramação de textos, a atualização de sítio na internet, a elaboração de jornal informativo da entidade e outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 2º – O Diretor de Relações Institucionais e Comunicação Social é responsável pelos serviços da assessoria, cabendo-lhe, o acompanhamento, fiscalização e providências para a sua execução.

SEÇÃO III DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 51 - As Coordenadorias Regionais que funcionarão no sistema de filiais da entidade, terão como objetivo a representação e apoio regional aos associados e familiares, sendo compostas de: Coordenador Regional, Vice Coordenador Regional e Coordenador de Administração Regional, escolhidos pelo presidente, entre os associados cadastrados na Coordenadoria Regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelas Coordenadorias Regionais serão automaticamente incorporados ao patrimônio da ASPRA/MS, com as despesas gerais de instalação e funcionamento da Coordenadoria sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva, que de posse da apresentação das despesas orçadas e encaminhadas pelo Coordenador Regional, deliberará sobre a sua viabilidade, sendo deferida, autorizará o pagamento mediante previsão orçamentária, efetuando o empenho necessário para liberação dos recursos.

§ 2º - As Coordenadorias Regionais poderão funcionar com independência administrativa e financeira, mediante repasse da Diretoria Executiva em conta específica, desde que possuam um número mínimo de 100 (cem) associados e receita suficiente e capaz de manter a estrutura mínima, sendo deliberado pela Diretoria Executiva o percentual a ser repassado mensalmente, em conformidade com as despesas previstas e autorizadas mediante parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para funcionamento da Coordenadoria Regional, nos termos do disposto no parágrafo anterior, deverá existir deliberação da assembleia geral regional, após parecer da Diretoria e Conselho Fiscal, cabendo-lhe o cumprimento à risca do estabelecido no presente estatuto, sob pena de suspensão dos repasses previstos em razão do seu descumprimento e aplicação das medidas estatutárias cabíveis aos responsáveis.

§ 4º - Aprovado o funcionamento da Coordenadoria Regional nos termos em que dispõe o parágrafo segundo deste artigo, será aberta uma conta bancária para movimentação dos recursos pelo Coordenador Regional em conjunto com o Coordenador Administrativo Regional.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO DE RECURSOS

Art. 52 - O Conselho de Recursos previsto no art. 16, § 2º, deste estatuto, será composto de 03 (três) membros bacharéis em direito, escolhidos entre os associados de qualquer classe e designados pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, a quem compete o julgamento dos Recursos Ordinários.

§ 1º - Os membros do Conselho de Recursos terão liberdade e isenção administrativa para julgamento dos casos de sua competência e, na sua composição, será vedada a participação de parentes até o terceiro grau, inclusive, e amigos íntimos ou inimigos capital, do recorrente.

§ 2º - O Conselho poderá ter mandato correspondente ao da Diretoria, mas a sua instalação e funcionamento será pelo prazo de 30 (trinta) dias necessários à tramitação e julgamento do (s) recurso (s), com as despesas decorrentes da sua instalação e funcionamento, neste prazo, ficando a cargo da entidade.

CAPÍTULO XVII DAS ELEIÇÕES

Art. 53 – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ASPRA/MS serão eleitos trienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, por sufrágio universal e voto secreto, sendo adotado o princípio majoritário, nos termos deste Estatuto, aplicando-se a legislação eleitoral vigente em caso de omissão ou dúvida.

§ 1º - Excepcionalmente, quando não houver mais de um candidato para cada cargo em disputa, a votação poderá ser realizada por aclamação em assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 54 - O Diretor Presidente publicará, no sítio eletrônico da entidade, bem como nas demais mídias sociais utilizadas, até o dia 30 de outubro, edital de convocação das eleições, nomeando uma Comissão Eleitoral composta de Presidente, Secretário e Relator.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - A edição e a publicação aos associados, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua nomeação, do Regimento Eleitoral, que especificará dia hora e locais de votação, os direitos e deveres dos candidatos, a forma de realização de propaganda eleitoral e os casos de cassação de candidatura e o prazo para a inscrição das chapas, além de outros requisitos necessários ao desenvolvimento regular do processo eleitoral;

II - A organização, fiscalização e realização das eleições, garantindo a lisura do processo.

III - A designação de Juntas Eleitorais, até 30 (trinta) dias antes do pleito, compostas de Presidente, Secretário e Mesário para organização das seções eleitorais onde funcionarão as urnas, receptores de votos, a quem compete a coleta dos votos, o registro das irregularidades e reclamações eleitorais, apresentadas pelos candidatos, fiscais eleitorais ou eleitores, remetendo à Comissão Eleitoral para decisão e providências.

§ 2º - Quando, faltando mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses para o término do mandato, ocorrer a vacância permanente de todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o respectivo substituto procederá com a convocação das eleições nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 55 - Poderá ser votado o Associado Contribuinte Efetivo que esteja nessa condição há no mínimo 02 (dois) anos e que esteja em dia com suas contribuições sociais, devendo cumprir ainda com os seguintes requisitos:

I - Não ter sido demitido, anteriormente, do Quadro Associativo ou estar respondendo a penalidade administrativa de suspensão conforme o previsto no artigo 12º, inciso II, deste estatuto, exceto se a demissão tenha sido anulada por Assembleia Geral ou decisão judicial, com efeito retroativo, em qualquer caso, cumpridas as obrigações pecuniárias;

II - Não ter sido condenado criminalmente pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e crimes eleitorais conforme previstos na Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, e ainda, não ter sido condenado por qualquer tipo de crime desabonador da sua conduta moral e ética.

III - Ter cumprindo as resoluções e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal e demais normas estatutárias.

§ 1º - A praça, que no exercício do cargo eletivo, obtiver promoção ao posto de oficial, tem assegurado o direito ao término do mandato, salvo entendimento diverso da Diretoria.

§ 2º - A chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva conterà, preferencialmente, uma pessoa do gênero feminino.

§ 3º - Os membros eleitos poderão concorrer a uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 56 – Para realização das eleições será utilizado, quando possível, o sistema eletrônico de votação, em urnas fornecidas pelo TRE-MS, assegurando também a utilização das urnas tradicionais e cédulas eleitorais de papel, em substituição ao sistema eletrônico, quando necessário.

§ 1º - O voto em trânsito será realizado nas localidades onde funcionarem as Coordenadorias Regionais, sendo coletado o voto em separado para efeito de assegurar que o associado não vote mais de uma vez e, neste caso, constatando-se que houve duplicidade na votação, os votos serão nulos.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A dissolução da entidade somente se dará por decisão judicial ou através de Assembleia Geral, convocada para este fim, conforme previsto neste Estatuto, quando houver a comprovação de que a receita não supre às suas despesas e que não há outros meios para assegurar a sua manutenção, resolvendo-se sobre a destinação dos bens sociais e recursos do FASS nos termos do estatuto.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis poderão ser objetos de venda para cumprir os compromissos existentes e o saldo, contabilizado, será destinado à entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

§ 2º – Não há responsabilidade subsidiária dos associados pelas obrigações sociais, salvo comprovada má-fé.

§ 3º – Em caso de guerra e outras questões graves acometidas ao nosso País, a Diretoria e o Conselho Fiscal, adotarão medidas de extrema contenção de despesas, permanecendo, apenas, as atividades essenciais.

§ 4º - A entidade poderá ser transformada em OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para efeito de cumprimento das suas finalidades sociais, através de assembleia geral convocada para este fim.

Art. 58 – A entidade poderá manter na sua denominação o nome com vinculação às Corporações Militares do Estado, observando-se em qualquer caso o disposto no art. 5, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Art. 59 – A ASPRA/MS tem como associada fundadora a Senhora CIRÍACA FERNANDES MORAIS, esposa de Policial Militar, e como símbolo, uma bandeira escudada com as seguintes características:

I – A bandeira medirá 01 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros de comprimento por 01 (um) metro e 10 (dez) centímetros de largura, com forma retangular, possuindo no centro o escudo da entidade, nas cores azul, verde, vermelho e branco.

II – O escudo será designativo e terá como base a fusão dos escudos dos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul, sendo ladeado por dois ramos em forma de divisas, com uma mão no centro segurando uma balança jurídica, abaixo o nome ASPRA/MS, uma faixa com a data de criação da entidade, e abaixo a frase: “UNIÃO E JUSTIÇA”.

§ 1º – A Bandeira Nacional será hasteada nos dias de evento especial, feriado nacional e luto, e em outras datas, conforme deliberação da Diretoria.

§ 2º - Os Diretores eleitos e os nomeados na forma do presente estatuto, no ato de posse firmarão o compromisso estatutário proferindo as seguintes palavras: PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O ESTATUTO DA ENTIDADE E AS LEIS DO NOSSO PAÍS.

Art. 60 – O presente estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, por meio de assembleia geral convocada nos termos deste estatuto.

Art. 61 – A Diretoria e o Conselho Fiscal elaborarão os seus respectivos Regimentos Internos para a regulamentação das atividades prevista neste Estatuto, cabendo-lhes, ainda, à criação de regimento específico para o FASS.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Os associados declaram e autorizam por intermédio da presente Assembleia Geral, a Entidade a representá-los judicial e extrajudicialmente, na forma prevista no artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal da República, mediante o instituto da substituição processual, em processos judiciais e extrajudiciais promovidos pela ASPRA/MS, em face das pessoas físicas e jurídicas de direito público interno e externo, se for o caso, e pessoas jurídicas de direito privado, objetivando a assegurar direitos constitucionais e infraconstitucionais, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como o regular cumprimento dos seus deveres em observância ao estado democrático de direito.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o formulário de admissão ou readmissão de associado reproduzirá o texto acima, valendo como procuração outorgada pelo associado para sua representação legal.

§ 2º – Para cumprimento da autorização expressa no caput deste artigo, a Entidade poderá efetuar a contratação de profissionais operadores do direito e outros profissionais necessários aos serviços jurídicos, outorgando-lhes poderes e prerrogativas especiais.

Art. 63 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão reembolsados quanto àquelas despesas que vierem a efetivar em decorrência de sua atividade perante a Associação, sendo vedada a distribuição de sobras de caixa, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

Parágrafo único – O reembolso disposto neste artigo não se configura e nem se equipara a salário ou remuneração de qualquer tipo, bem como não gera efeito trabalhista.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2022.

Claudio Benites da Silva
Presidente

Anderson Eifler Ajala
OAB/MS 19.041